APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 08/11/1995
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 07/11/1995
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 06 /95, de 28 de setembro de 1995.

Aprova o balancete municipal referente ao mês de julho de 1992.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovado o balancete da Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás, referente ao mês de julho de 1992, oriundo de processos do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de setembro de 1995.

Ver. **Valdelício Fernandes de Sousa**
- Presidente -

RESOLUÇÃO RS Nº 0733/94

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 3.20-011416/92, contendo o balancete do mês de julho de 1992, do Município de **CAÇU**, o qual foi entregue à Inspetoria Regional em 07.12.92,

considerando que após o exame preliminar feito pela Inspetoria Regional foram os autos encaminhados à Seção de Verificação de Obras Públicas que, após análise das despesas de fls. 133, 135, 255 e 943, emitiu o Parecer nº 2262/93 atestando as de fls. 133, 135 e 255, e, solicitando esclarecimento sobre a de fls. 943, em favor da TERRAPAV - Engenharia e Construções;

considerando que, após a abertura de vista e, diante das justificativas e documentação acostada às fls. 1805/1806, a Seção de Verificação de Obras Públicas através do Parecer nº 2956/93, constatou que o pagamento foi efetuado dentro do mesmo mês, portanto, não gerando atraso do mesmo, ficando sob a responsabilidade do ex-Prefeito Municipal a importância correspondente a 1.604,34 UFIR's;

R E S O L V E

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, pelos mem

0733/94

Cont. da Resolução RS nº

bros integrantes de sua Primeira Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 7852, datado de 30 de novembro de 1993, manifestar à Câmara Municipal de CAÇU o seu parecer pela REJEIÇÃO das contas examinadas, com alerta para o que dispõem o art. 31, § 2º da Constituição Federal c/c art. 79, § 2º da Constituição Estadual.

Incumbe à Secretaria Geral, a retirada, por cópia autêntica, dos documentos de fls. 1809/1810, para formalização de processo de imputação de imputação de débito contra o Sr. Jaime Nunes Borges, ex-Prefeito Municipal de CAÇU, relativo ao pagamento indevido à firma TERRAPAV-Engenharia e Construções.

À Secretaria Geral, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 28 FEV 1994

Presidente

Relator

Fui presente: Procurador de Contas

PRATA/HB

FLS. 110

R E S O L U Ç Ã O RS Nº 04099/95

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 3.20-011416/92 e 3.20-03299/94, contendo, respectivamente, o balancete do mês de julho de 1.992, do **MUNICÍPIO DE CAÇU** e o recurso interposto pelo Ex-Prefeito, Sr. JAIME NUNES BORGES, contra a Resolução RS nº 0733/94, de 28.02.94, que manifestou parecer pela rejeição das contas em questão e determinou a formalização de processo de imputação de débito por pagamento indevido à firma TERRAPAV - Engenharia e Construções,

considerando que o recurso foi recebido pela Presidência do Tribunal, conforme Despacho nº 461/94, às fls. 07, face a tempestividade do pleito;

considerando o que consta do Laudo de Inspeção nº 003/95 exarado no Processo nº 3.20-004082/95, relativamente aos serviços de pavimentação asfáltica executados pela empresa TERRAPAV - Engenharia e Construções Ltda. (fotocópias de fls. 27/29), cuja conclusão foi pela regularidade dos pagamentos efetuados;

R E S O L V E

o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, pelos membros integrantes de seu Colegiado, acolhendo o Certificado de Auditoria nº

-continua-

T. C. M. Fls. 01

(cont. RESOLUÇÃO RS Nº 04099/95

3837, datado de 09 de junho de 1.995, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando-se a decisão contida na Resolução RS nº 0733/94, de 28.02.94, a fim de manifestar o seu parecer pela aprovação das referidas contas e, de consequência, descaracterizar a imputação de débito que lhe fora atribuída.

À **SECRETARIA GERAL**, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 14 JUN 1995

, **Presidente**

, **Relator**

Fui presente: , **Procuradora Geral de Contas**

PNN/ACG*

Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Decreto Legislativo nº 06/95, de 28/09/95.
Autor: Ver. Valdelício Fernandes de Souza
Aprova o balancete municipal referente ao mês de julho de 1992.

RELATÓRIO:

A matéria em estudo, autoria do Presidente da Mesa Diretora, tem o objetivo de aprovar os balancetes municipais referentes ao mês de julho de 1992.

O Tribunal de Contas dos Municípios em sua resolução declara de acordo com as Contas do Município, reformando-se a decisão contida na Resolução nº 0733/94, de 28-02-94, a fim de manifestar o seu parecer pela aprovação das referidas contas e, de conseqüência, descaracterizar a imputação de débito que lhe fora atribuída.

Após minuciosa verificação dos balancetes referentes ao mês de julho do exercício de 1992, com parecer favorável do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, manifestado através da RESOLUÇÃO Nº 04099/95, concluímos que os mesmos estão corretos, tendo cumprido as disposições orçamentárias e as demais normas legais.

Assim sendo, somos pela APROVAÇÃO do presente Projeto.

É O VOTO FAVORÁVEL.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 30 dias do mês de outubro de 1995.

Ver. Adejar Nunes Guimarães
- Relator -